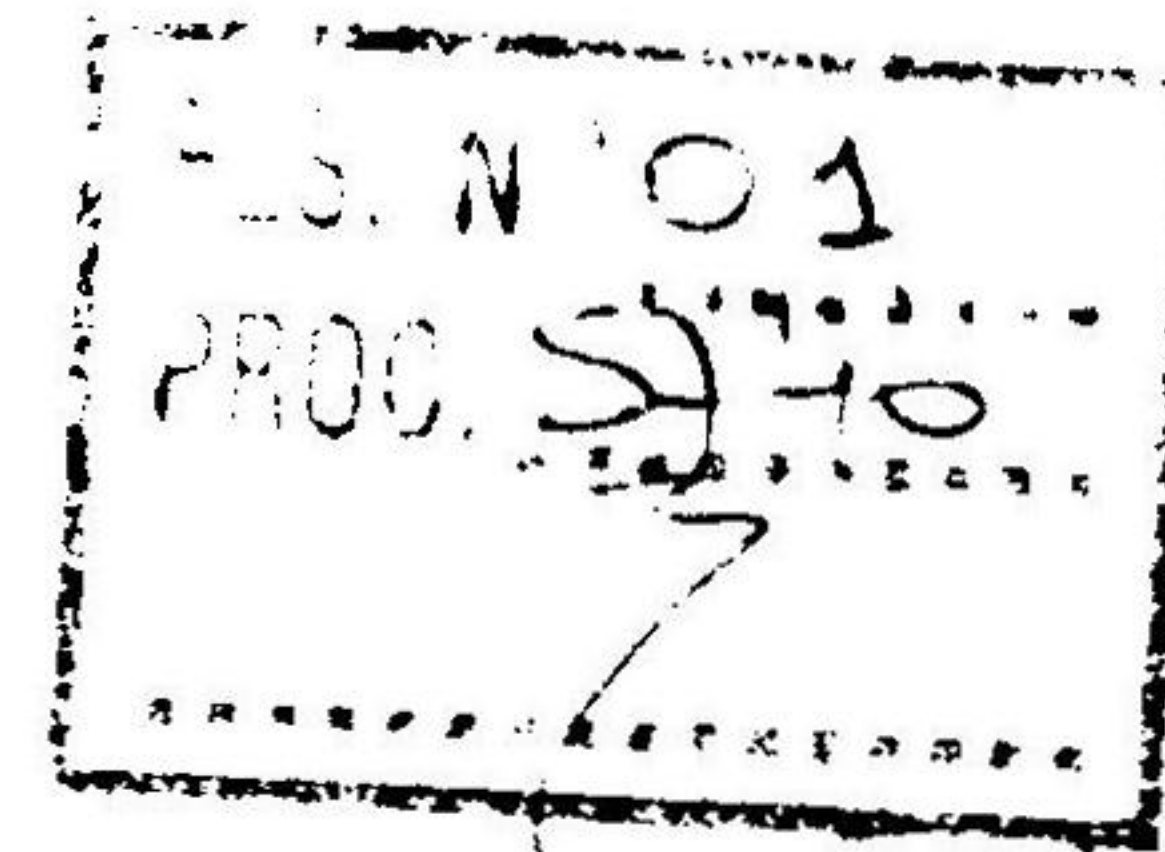




Deputado
NELSON SALOME

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
5746 de 25/06/1997
Autuado c/ 05 folhas
Ass. 3

Publique - se Inclua-se em
pauta por CWC, sessões
24 JUNHO 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente



PROJETO DE LEI N° 346, DE 1997.

Dispõe sobre a utilização de embalagens confeccionadas com material plástico reciclado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. É vedado no Estado de São Paulo a utilização de qualquer embalagem confeccionada com material plástico (polietileno de baixa densidade) reciclado a partir de sucatas recolhidas em lixões e aterros sanitários para transportar ou acondicionar alimentos.

Art. 2º. As embalagens confeccionadas com material plástico reciclado, descritas no Art. 1º., somente poderão ser utilizadas no Estado de São Paulo quando apresentarem a seguinte inscrição de responsabilidade da indústria fabricante:

“ MATERIAL RECICLADO IMPRÓPRIO PARA TRANSPORTAR OU ACONDICIONAR ALIMENTOS”.

Parágrafo único. A inscrição deverá estar escrita:

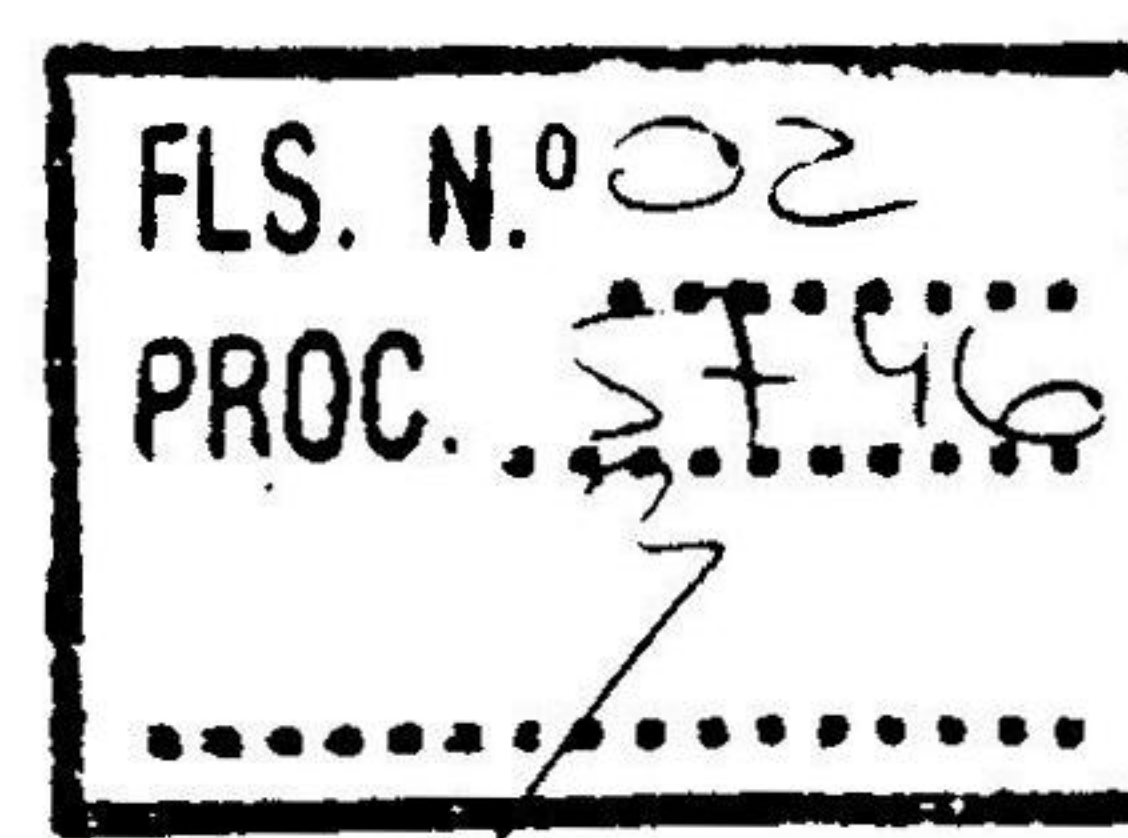
1. em cor contrastante em relação à cor da embalagem;
2. em letras maiúsculas de, no mínimo, seis milímetros de altura;

ELI... SA...

19 JUN 16 27 55 014227



Deputado
NELSON SALOMÉ



3. nos dois lados da embalagem.

Art. 3º. Aos infratores será aplicada multa de uma Unidade Fiscal do Estado de São Paulo por embalagem em desacordo com esta lei.

Parágrafo único. Considera-se infrator o fabricante ou comerciante que confeccionar, embalar ou acondicionar alimentos em embalagens de material plástico reciclado em desacordo com o art. 1º e art. 2º desta lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

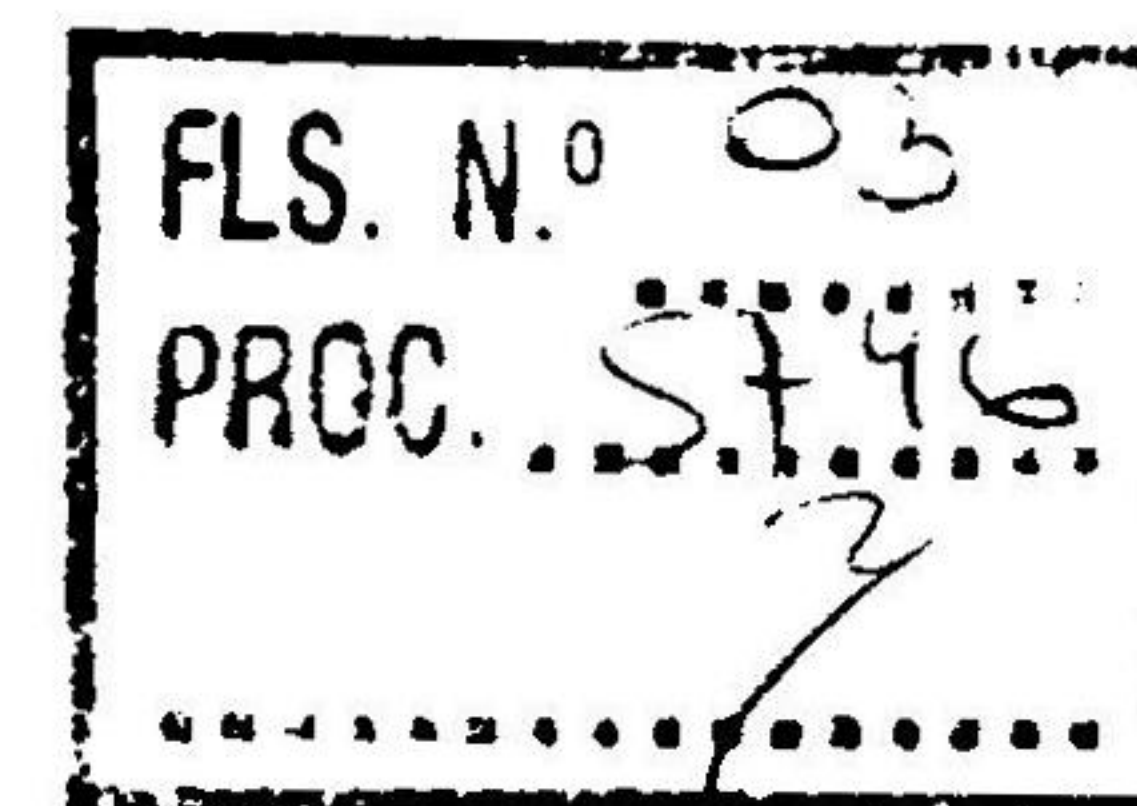
Art. 5º. Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os sacos plásticos fabricados a partir de reciclagem e utilizados para embalagem de frutas, verduras e demais alimentos passam para esses produtos substâncias tóxicas que não são eliminadas no processo de reciclagem e fazem mal à saúde. Esses saquinhos são de polietileno de baixa densidade e são feitos depois de um processo de reciclagem, a partir de sucatas plásticas retiradas de lixões e aterros sanitários. Esse processo é rudimentar e não utiliza técnicas de refino da resina obtida para eliminar as impurezas. É bom lembrar que as indústrias não fabricam esses saquinhos para embalar alimentos mas, como não há



Deputado
NELSON SALOMÉ



controle, eles são comprados por comerciantes principalmente de feiras livres e sacolões que se aproveitam do baixo custo e os transformam em embalagens. É exatamente por essa razão que este projeto de lei prevê um controle para essas embalagens para que elas não sejam utilizadas para alimentos. Por enquanto um indicativo de que o plástico não serve para embalar produtos alimentícios é a cor.

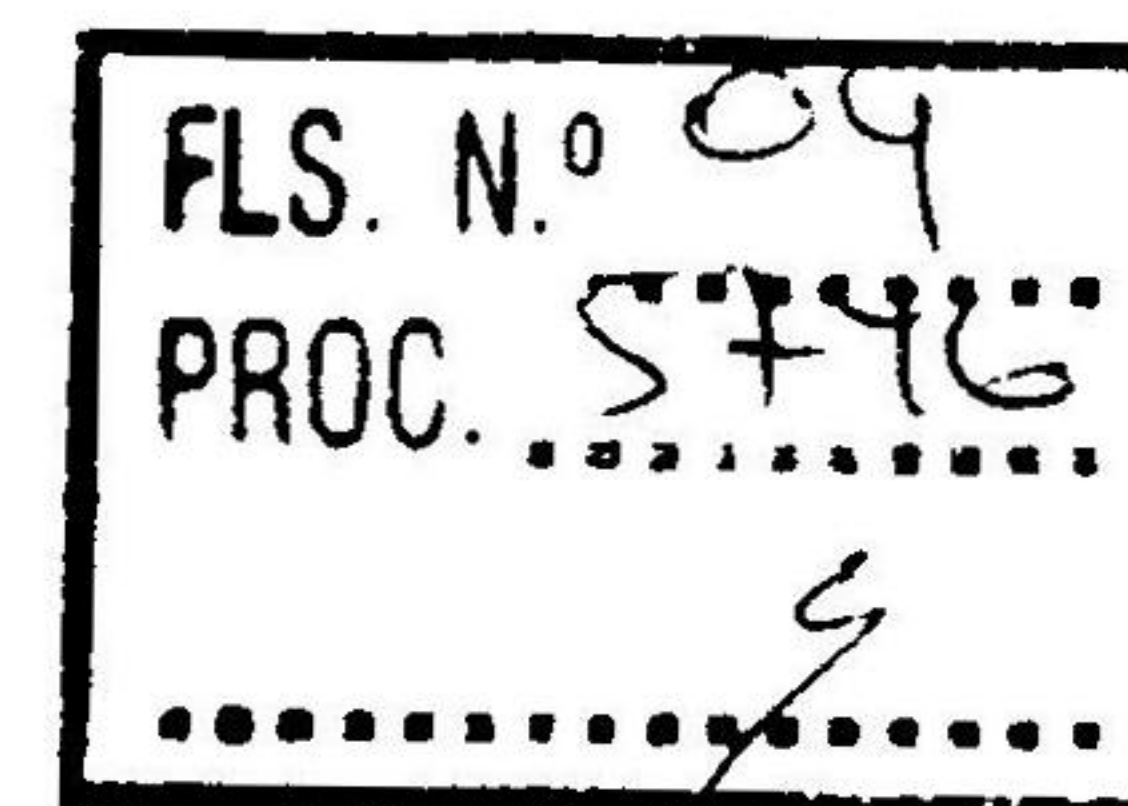
Quanto mais escuro o saquinho mais rudimentar foi o processo de reciclagem e portanto mais substâncias tóxicas estão contidas nele.

É bom lembrar que a reciclagem de plástico no Brasil está crescendo em média 15 por cento ao ano. Os processos são cada vez mais aperfeiçoados e já existem casos em que a sucata plástica é transformada em resina quase pura como se fosse a própria nafta, extraída do petróleo. Mas esse processo é desenvolvido por grandes indústrias aparelhadas com equipamentos de última geração capazes de desenvolver a reciclagem com métodos de purificação, extração de resíduos e substâncias químicas. No caso do polietileno de baixa densidade, muitas vezes uma estrutura como essa não compensa o valor do produto final, no caso o saquinho que tem custo baixo. Para essas pequenas indústrias o grande problema é onde buscar plástico para reciclagem. No Brasil os projetos de coleta seletiva de lixo ainda são pouco desenvolvidos e a fonte para reciclagem acaba sendo mesmo os lixões e aterros sanitários.

Esse material é coletado praticamente sem custo nenhum e nos casos de pequenas indústrias compensa a relação entre o preço final do saco plástico e o custo para sua fabricação, a partir da reciclagem. O volume de plástico encontrado nos lixões e aterros sanitários é considerável. Por ano no Brasil são encontrados mais de um bilhão e meio de quilos de plásticos em meio ao lixo em geral. Esse número representa três por cento do total de lixo no país que atinge, em média, 55 bilhões de quilos por ano. As entidades ecológicas e de preservação de meio ambiente apoiam a retirada de todo tipo de plástico



Deputado
NELSON SALOMÉ



dos lixões e aterros sanitários. O plástico, nas suas diversas formas e densidades é considerado um dos vilões do meio ambiente.

Ele age como um impermeabilizador entre o solo e o lixo orgânico, impedindo a decomposição natural de detritos e contribuindo para a formação de gases tóxicos que exalam mau cheiro. O plástico é muito resistente e pode durante vários anos, pela dificuldade de sua decomposição, permanecer em meio ao lixo natural alterando as condições sanitárias de lixões e aterros. É nesse meio que o material para a reciclagem é retirado para a confecção do polietileno de baixa densidade (PEBD) que é transformado nos sacos plásticos referidos neste projeto de lei. Portanto conto com a participação dos pares desta Casa no sentido de aprovação urgente por se tratar de defesa da saúde pública.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
NELSON SALOMÉ

FLS. N.º 05
PROC. 2796
.....
.....

Sala das Sessões,

a) NELSON SALOMÉ

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC 2416 / 189 +
.....
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 25-06-97
.....
.....

As Comissões de
 (I) Constituição e Justiça
 (II) Saúde e Higiene
 (III) Finanças e Planejamento.

12 Julho 1997

PAULO KOBAYASHI

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 4.8.97

.....
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Antônio Carlos da Silva
 com prazo para devolução dentro de 10 dias

07/08/97

 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
 EM 05/08/97

.....

JUNTADA

no. juntada 1000000
 Relator ACT (LCS)
 no. 01 fls. numeradas a partir
 de 01
 S.O. 27/08/97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO